



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



MATÉRIA: Projeto Lei Ordinária nº 59/2025

AUTOR: Vereador Adriano Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a denominação oficial das vias públicas “Rua Maria Adriano de Oliveira” e “Rua Hugo Adriano de Macêdo”, localizadas no Sítio Ema, no Município de Pindoretama/CE, e dá outras providências.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

Aos **dezesesseis dias do mês de outubro de 2025**, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025**, de autoria do Vereador Adriano Oliveira, que dispõe sobre a **denominação oficial de duas vias públicas** localizadas no Sítio Ema, no Município de Pindoretama/CE.

Consta apensado ao processo legislativo o **parecer técnico-jurídico**, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

O projeto propõe:

- **Denominação oficial da via “Rua Maria Adriano de Oliveira”**, atualmente conhecida como a rua ao lado do Campo do Asseema, com início na Rua Maria Bernarda de Lima (sentido Norte/Sul) e término nas terras da família do Sr. Raimundo Ricardo (Art. 1º);
- **Denominação oficial da via “Rua Hugo Adriano de Macêdo”**, popularmente conhecida como “rua do Sr. Milton”, com início na Rua José



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

*Anselmo Sobrinho (sentido Norte/Sul) e término no Campo do Assema
(Art. 2º);*

- *Reconhecimento público e homenagem a cidadãos falecidos da comunidade local;*
- *Organização territorial e urbanística, contribuindo para serviços públicos e privados (endereçoamento, entregas, emergência, cadastro urbano).*

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 59/2023 apresenta-se **material e formalmente adequado**, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais para denominação de vias públicas. Destacam-se:

- **Competência municipal:** A matéria é de natureza típica legislativa, nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara;**
- **Iniciativa parlamentar legítima:** A denominação de logradouros públicos pode ser proposta por vereadores, nos termos do art. 102, inciso IV do Regimento Interno;
- **Respeito à legislação federal:** A homenagem se destina a pessoas falecidas, em conformidade com a **Lei Federal nº 6.454/77**, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos;
- **Clareza técnica:** As descrições das vias são precisas, indicando pontos de início e término, permitindo cadastramento correto;
- **Interesse público manifesto:** Facilita a prestação de serviços públicos e privados, organização do território e valorização da memória local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
de**

Ponto

atenção:

A Comissão verificou a correspondência das descrições com a base cadastral e cartográfica do Município, para garantir a correta identificação dos logradouros.

Voto do Relator

Favorável

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão

MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

e o membro

FRANCISCO HOLANDA VIEIRA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

Tendo sido aprovada, a matéria seguiu para análise da Comissão de Redação e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Aos **dezesesseis dias do mês de outubro de 2025**, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025**, já aprovado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Consta apensado ao processo o **parecer técnico-jurídico** e o parecer da Comissão temática, acolhidos integralmente para fins de análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição apresenta **plena conformidade legal e formal**, atendendo aos parâmetros regimentais e às normas aplicáveis. Pontos relevantes:

- **Observância da Lei Federal nº 6.454/77**, com comprovação de que os homenageados são pessoas falecidas;
- **Adequação das denominações e descrições técnicas das vias à realidade cadastral do Município;**
- **Redação clara e compatível com a técnica legislativa;**
- **Atendimento ao interesse público, com benefícios administrativos e urbanísticos.**

III – VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário **sem alterações em sua redação original**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

Voto da Relatora

[Handwritten signature: Marla Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha] favoravel
MARLA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão *[Handwritten signature: Ana Cristina Menezes Barbosa Fonseca]*

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

[Handwritten signature: José Adriano de Oliveira]
JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por unanimidade de votos, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025,

Pindoretama/Ce 16 de Outubro de 2025